



LEI Nº 2.381, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**RATIFICA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA
MATRÍCULA Nº 14.050 DO CARTÓRIO DE
REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA,
OCORRIDO EM 24.10.2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a aquisição através de compra do seguintes imóvel: uma área de terras rurais medindo 9,2074 ha (nove hectares, vinte ares e setenta e quatro centiares), denominado "Fazenda Esperança - Parte 1", situada neste município e Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as demais especificações descritas na matrícula do imóvel nº 14.050, efetivada em 21 de junho de 2018.

Parágrafo único. A matrícula 14.050 foi aberta em virtude do encerramento da matrícula nº 8.420 também do CRI desta Comarca, que, por sua vez, foi aberta em virtude do encerramento da matrícula nº 2.850, também do CRI desta Comarca, cujo número de matrícula consta no Contrato de Promessa de Venda e Compra nº 50/2006.

Art. 2º. O valor da transação foi de R\$ 51.244,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais) conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2006 e Laudo de Avaliação nº 19/2006 emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis desta prefeitura, datado de 5 de outubro de 2006, e o valor foi pago em 4 (quatro) parcelas nos seguintes valores e datas, conforme faz prova o Extrato de Empenho nº 7549/2006 e Ordens de pagamento descritas:

I - 1º parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em 30 de novembro de 2006, Ordem de Pagamento nº 8454/2006;

II - 2º parcela no valor de R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), pagos em 3 de janeiro de 2007, Ordem de Pagamento nº 66/2007;

III - 3º parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 2 de fevereiro de 2007, Ordem de Pagamento nº 832/2007;

IV - 4º parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 6 de março de 2007, Ordens de Pagamento nº 831/2007 no valor de R\$ 8.756,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais) e nº 1.526/2007 no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais).



Parágrafo único. As despesas para transmissão do imóvel correrão por conta da Administração Pública, conforme subitem "b" do item "I" da Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes do Contrato de Promessa de Venda e Compra nº 50/2006.

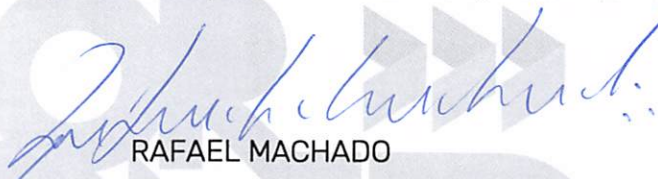
Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA VIÁRIO
002.26.782.0010.1020 - Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Art. 4º. A área foi adquirida para a extração de cascalho para ser usado nas ruas do perímetro urbano do município e estradas vicinais e para outras necessidades que o município achar necessário, por ser uma área contínua a outra área de propriedade do município, e ser de fácil acesso e próxima do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 dia do mês de outubro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

1. Educação Infantil e Ensino Fundamental: características, especificidades e funcionamento. 2. Direitos da criança e do adolescente. 3. Função social da escola pública. 4. Concepções de educação, criança, infância e desenvolvimento e suas relações com a ação pedagógica. 5. Integração entre educar e cuidar na escola. 6. Educação inclusiva e valorização da diversidade nos espaços escolares. 7. Projeto Político Pedagógico e planejamento escolar. 8. Gestão democrática na escola. 9. Papel dos agentes educacionais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. 10. Valorização dos agentes educacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BÁSICAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm... - Acesso em 16/09/2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm... - Acesso em 16/09/2022.

MONLEVADE, J. A. C. Funcionários de Escolas: cidadãos, educadores, profissionais e gestores. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, Rede e-Tec Brasil, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docm... - Acesso em 16/09/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 6º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º PASSA A SER O PARÁGRAFO PRIMEIRO E FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º. Em conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou proprietários e/ou possuidores de imóveis elaborará os projetos e orçamentos de custos, detalhando os custos dos materiais e mão de obra, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados."

Art. 2º. Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º. Para o cálculo do montante que cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada deverá contribuir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, para a realização das obras, apurar-se-á o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todos os materiais, mão de obra e demais despesas referente à terraplanagem, base, sub-base e reforço do subleito e obras complementares, computando o custo."

§ 1º. O quantum individual a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor da zona beneficiada, será o rateio do valor apurado no *caput* deste artigo, entre aqueles que aderiram ao Programa.

§ 2º. A Prefeitura ficará responsável pelos materiais e mão de obra e demais despesas a serem utilizadas na obra referente a drenagem, pavimentação e obras complementares."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 116, de 20 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.382, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA EMENDA PARLAMENTAR Nº 18 CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.276, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Emenda nº 18 no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Municipal nº 2.276, de 16.12.2021, da seguinte forma:

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	VEREADOR	VALOR
18	Secretaria Municipal de Assistência Social	Celebrar Termo de Fomento com o Rotary Club de Campo Novo do Parecis para apoio ao Projeto Clube dos Desbravadores Vigilantes do Parecis, desenvolvido no Bairro Jardim das Palmeiras pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.	Jorge Itamar Rodrigues	R\$13.500,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 dia do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.381, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RATIFICA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 14.050 DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, OCORRIDO EM 24.10.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a aquisição através de compra do seguintes imóvel: uma área de terras rurais medindo 9,2074 ha (nove hectares, vinte ares e setenta e quatro centiares), denominado "Fazenda Esperança - Parte 1", situada neste município e Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as demais especificações descritas na matrícula do imóvel nº 14.050, efetivada em 21 de junho de 2018.

Parágrafo único. A matrícula 14.050 foi aberta em virtude do encerramento da matrícula nº 8.420 também do CRI desta Comarca, que, por sua vez, foi aberta em virtude do encerramento da matrícula nº 2.850, também do CRI desta Comarca, cujo número de matrícula consta no Contrato de Promessa de Venda e Compra nº 50/2006.

Art. 2º. O valor da transação foi de R\$ 51.244,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais) conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2006 e Laudo de Avaliação nº 19/2006 emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis desta prefeitura, datado de 5 de outubro de 2006, e o valor foi pago em 4 (quatro) parcelas nos seguintes valores e datas, conforme faz prova o Extrato de Empenho nº 7549/2006 e Ordens de pagamento descritas:

I - 1ª parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em 30 de novembro de 2006, Ordem de Pagamento nº 8454/2006;

II - 2ª parcela no valor de R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), pagos em 3 de janeiro de 2007, Ordem de Pagamento nº 66/2007;

III - 3ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 2 de fevereiro de 2007, Ordem de Pagamento nº 832/2007;

IV - 4ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 6 de março de 2007, Ordens de Pagamento nº 831/2007 no valor de R\$ 8.756,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais) e nº 1.526/2007 no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. As despesas para transmissão do imóvel correrão por conta da Administração Pública, conforme subitem "b" do item "I" da Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes do Contrato de Promessa de Venda e Compra nº 50/2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA VIÁRIO

002.26.782.0010.1020 - Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Art. 4º. A área foi adquirida para a extração de cascalho para ser usado nas ruas do perímetro urbano do município e estradas vicinais e para outras necessidades que o município achar necessário, por ser uma área contínua a outra área de propriedade do município, e ser de fácil acesso e próxima do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 dia do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 282, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.379 de 27/10/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
004	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0007.10043	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos – educação – exercício anterior	R\$ 1.250.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 27 de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS DECRETO EXECUTIVO Nº 284, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARGO EM COMISSÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Orgânica do Município nº 13/2004; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; o Decreto Executivo Municipal nº 035, de 11 de abril de 2011; a Lei Complementar nº 131, de 13 de outubro